

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA E/OU QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE SEGURANÇA DO TRABALHO Nº 013/2019.

**CONTRATO Nº 013/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Roger Moreira, CPF sob o nº 467.794.341-91, CI sob o nº 1524902 SSP-GO e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.556.341/0001-18, com sede na Avenida Cascavel, nº 840, Qd. F, Lt. 05-A, Casa 02, Setor Castelo Branco, Goiânia – Goiás, CEP 74.405-030, neste ato representado por Herbert Maranhão Jácome Júnior, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação (mecatrônica), portador da cédula de identidade RG nº 115195099-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 004.808.181-77, residente e domiciliado à avenida cascavel, nº 840, Qd. F, Lt. 05-A, Casa 02, Setor Castelo Branco, Goiânia – Goiás, CEP: 74.405-030, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0140/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que preste o serviço de calibração, ensaio de segurança elétrica e/ou qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e de segurança do trabalho (ANEXO I) presentes no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio – CEAP-SOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62-3201-9289



2.1.1. Calibração: a calibração tem como objetivo verificar se os valores medidos ou setado nos equipamentos médicos estão dentro da tolerância determinada, tal serviço é indispensável para garantia e segurança dos processos que envolvem equipamentos médico-hospitalares. O resultado de uma calibração pode ser registrado em um documento, algumas vezes denominado Certificado de Calibração ou Relatório de Calibração. (É quando se emite o “Laudo”);

2.1.2. Ensaio de Segurança Elétrica: Compreendem-se por Ensaio de Segurança Elétrica (ESE) os testes que buscam detectar falhas que possam causar um acidente decorrente de correntes elétricas. Os ensaios de segurança elétrica deverão ser realizados a fim de se garantir a segurança dos pacientes e usuários com relação a choques e queimaduras provenientes de problemas de aterramento e/ou segurança elétrica dos equipamentos pertencentes ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL;

2.1.3. Qualificação: Etapa do processo de validação que corresponde a ação de verificação que um equipamento opera corretamente e produz resultados válidos e esperados. O termo qualificação normalmente é utilizado para Equipamentos, Utilidade e Sistemas, enquanto o termo validação é aplicado a processos; A execução dos serviços pode ser dividida em 03 (três) formas de qualificação: Qualificação de Instalação (QI), Qualificação de Operação (QO) e Qualificação de Desempenho (QD);

2.1.4. Qualificação de instalação (QI): Conjunto de operações realizadas por técnicos capacitados que verificarão, sob condições específicas, se a instalação do equipamento, suas utilidades e seus instrumentos se encontram em conformidade com as especificações de projeto e com as normas de segurança vigente;

2.1.5. Qualificação de operação (QO): É a comprovação realizada pela área usuária em conjunto com responsáveis técnicos qualificados da CONTRATADA, de que mediante testes, o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina;

2.1.6. Qualificação de desempenho: Deve ser realizada pela CONTRATADA com o suporte da área usuária e empresa contratada para os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva. Consiste na verificação sistemática da eficácia dos equipamentos no processo ao qual se destina, com a finalidade de garantir que os produtos e serviços finais estejam conforme os parâmetros de qualidade estabelecidos;

2.1.7. As qualificações deverão ser realizadas de mensalmente, trimestralmente e/ou anualmente de acordo com cada fabricante e normas vigentes em todos os equipamentos utilizados para esterilização, sejam eles autoclaves, estufas, e/ou autoclaves de passagem etc.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0140/2019;

Av. Veneza, Quil. 02 Lote 01 a 10, Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62-3201-9289



2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL, sito à Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, Goiânia, Goiás.

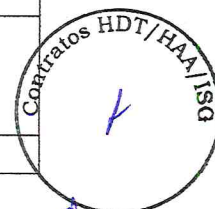
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de setembro de 2019 e finalizando em 12 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, os valores conforme tabela para a prestação dos serviços:

| EQUIPAMENTOS | CALIBRAÇÃO | SEG. ELÉTRICA | QUALIFICAÇÃO |
|---|---|---------------|--------------|
| Monitor Multiparâmetro | R\$ 220,00 | R\$ 55,00 | NÃO |
| Termômetro | R\$ 70,00 | NÃO | NÃO |
| Termo Higrômetro | R\$ 70,00 | NÃO | NÃO |
| Cardioversor/desfibrilador | R\$ 220,00 | R\$ 55,00 | NÃO |
| Balança (mínimo 05 pontos) 0 - 20 kg (com selo do inmetro) | R\$ 110,00 SELO DO INMETRO | R\$ 55,00 | NÃO |
| Balança (mínimo 05 pontos) 0 - 150 kg (com selo do inmetro) | R\$ 160,00 SELO DO INMETRO | R\$ 55,00 | NÃO |
| Balança (mínimo 05 pontos) 0 - 180 kg (com selo do inmetro) | R\$ 160,00 SELO DO INMETRO | R\$ 55,00 | NÃO |
| Balança (mínimo 05 pontos) 0 - 200 kg (com selo do inmetro) | R\$ 160,00 SELO DO INMETRO | R\$ 55,00 | NÃO |
| Balança (mínimo 05 pontos) 0 - 300 kg (com selo do inmetro) | R\$ 350,00 SELO DO INMETRO R\$ | R\$ 55,00 | NÃO |
| Autoclave odontológica | R\$ 900,00 | NÃO | R\$ 3.900,00 |
| Esfigmomanômetro | R\$ 60,00 SELO DO INMETRO | NÃO | NÃO |
| Centrifuga | R\$ 80,00 | NÃO | NÃO |



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

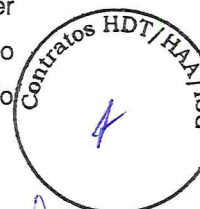


| | | | |
|---|------------|-----------|------------|
| Aspirador cirúrgico | R\$ 80,00 | R\$ 55,00 | NÃO |
| Cama motorizada elétrica hospitalar | NÃO | R\$ 55,00 | NÃO |
| Câmara de conservação de medicamentos/ refrigerador/ frigobar | R\$ 80,00 | NÃO | R\$ 600,00 |
| Cuffometro | R\$ 60,00 | NÃO | NÃO |
| Eletrocardiografo | R\$ 180,00 | R\$ 55,00 | NÃO |
| Foco cirúrgico | NÃO | R\$ 55,00 | NÃO |
| Oxímetro de pulso | R\$ 80,00 | R\$ 55,00 | NÃO |
| Raquimanômetro | R\$ 60,00 | NÃO | NÃO |
| Seladora | R\$ 80,00 | R\$ 55,00 | NÃO |
| Ventilador pulmonar | R\$ 220,00 | R\$ 55,00 | NÃO |
| Caixa térmica | NÃO | NÃO | R\$ 300,00 |
| Tens/fes | R\$ 190,00 | NÃO | NÃO |
| Luxímetro | R\$ 250,00 | NÃO | NÃO |
| Decibelímetro | R\$ 250,00 | NÃO | NÃO |
| Termômetro globo | R\$ 350,00 | NÃO | NÃO |
| Termômetro infravermelho | R\$ 120,00 | NÃO | NÃO |

4.2. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os custos referentes aos serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;

4.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;



4.4. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato. Condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

4.5. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contractual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços o seguinte texto “Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013”, e competência da prestação do serviço”.

5.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: idenia.soares.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

5.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.6.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 5.6.3.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.6.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.6.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.6.6.** Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.6.7.** Guia paga de INSS;
- 5.6.8.** Guia paga de FGTS;
- 5.6.9.** Relatório GFIP ou SEFIP.
- 5.7.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 5.8.** Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- 5.9.** O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;
- 5.10.** Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 5.11.** Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 5.12.** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** São obrigações da empresa contratada:

Av. Venezuela, Qu. 02 Lts. 01 e 10, Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62-3201-9289



6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

6.1.4. A CONTRATADA deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas do CONTRATANTE;

6.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

6.1.8. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados na unidade CEAP-SOL;

6.1.9. Indicar um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.1.11. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

6.1.12. Se responsabilizar pela logística do equipamento (saída e retorno), sendo responsável por qualquer dano ao equipamento, quando o mesmo for retirado da unidade. As despesas de deslocamento ou transportes dos equipamentos a serem calibrados, serão de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

6.1.13. O transporte desses equipamentos deverá ocorrer de maneira a garantir a integridade dos mesmos, bem como a manutenção das calibrações executadas;

6.1.14. Informar ao setor de engenharia clínica sobre qualquer alteração no desempenho dos equipamentos analisados, imediatamente após sua identificação;

6.1.15. A CONTRATADA deverá informar ao setor de engenharia clínica, sobre as atividades realizadas diariamente, através de relatório diário, encaminhado ao e-mail da engenharia clínica;

6.1.16. Realizar a calibração rastreada à Rede Brasileira de Calibração (RBC), com padrões calibrados dentro das normativas existentes atualmente;

6.1.17. Oferecer garantia dos serviços prestados de calibração, ensaio de segurança elétrica e/ou qualificação durante o período do contrato, devendo informar ao contratante qualquer não conformidade na execução do serviço;

6.1.18. Apresentar os procedimentos operacionais padronizados de cada serviço realizado;

6.1.19. Garantir nas calibrações e ensaios de segurança elétrica a incerteza de medição deverá cumprir com o estabelecido em manuais especializados, recomendações do fabricante e normas técnicas, determinadas, inclusive pelo INMETRO, levando em consideração os critérios de aceitação e tolerância que deverão ser acordados com o setor de engenharia clínica do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio – CEAP-SOL antes da execução dos serviços;

6.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer e afixar em cada equipamento, etiqueta personalizada térmica, resistente a água contendo a identificação dos serviços de calibração, contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) Tipo de serviço;

b) Data da execução;



- c) Identificação do profissional (nome) e da empresa que executou o serviço;
- d) Identificação do equipamento (Tag da engenharia clínica, nº de série ou patrimônio);
- e) Campo com a próxima data do serviço.

6.1.21. Realizar a calibração e o teste de segurança elétrica (nos equipamentos que tiver esta condição) no mesmo dia da disponibilização do equipamento. Esta obrigatoriedade tem o objetivo de evitar a paralisação do serviço mais de uma vez para calibrar e/ou efetuar o teste de segurança elétrica;

6.1.22. Os certificados de calibração, ensaio de segurança elétrica e/ou qualificações deverão ser assinados pelo Técnico executor e pelo Engenheiro responsável conforme Lei N° 5.194 de Dezembro de 1966 e armazenadas em uma pasta, separada por setor que o equipamento está instalado. As pastas deverão ser entregues para o setor de engenharia clínica no primeiro mês do serviço e serem alimentadas de acordo com o andamento do serviço. Ao final do serviço a contratada deverá fornecer a unidade um dispositivo removível com comunicação USB contendo todos os serviços realizados separados em pastas por setor e por tipo de serviço;

6.1.23. Emitir uma ART de todo o serviço executado;

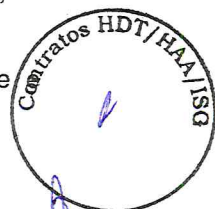
6.1.24. Efetuar a recalibração sem ônus para a CONTRATANTE, aos equipamentos que não forem possível efetuar a calibração, ensaio de segurança e/ou qualificação após a manutenção corretiva do equipamento;

6.1.25. Entregar os relatórios de calibração dos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis assinada por um engenheiro responsável pela empresa;

6.1.26. Fornecer a cópia dos certificados de calibração dos padrões utilizados nos serviços prestados, seguindo a boa prática que os padrões de calibração sejam calibrados de 1 (um) a 3 (três) anos, sendo que a periodicidade máxima é para casos de equipamentos que o uso é muito raro e o de 1 (um) ano para equipamentos utilizados constantemente. Conforme a norma NP EN 30015-1 que diz respeito aos Requisitos de garantia da qualidade para o equipamento de medição e nele cita esta periodicidade;

6.1.27. Se no ato da calibração / segurança elétrica não puder ser finalizada devido a falha do equipamento ou qualquer outro imprevisto a empresa deverá refazer a calibração / segurança elétrica após a manutenção corretiva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis sem ônus para a Contratante;

6.1.28. Os equipamentos deverão ser calibrados dentro do fluxo e necessidade da unidade combinado entre as partes.



6.1.29. Os equipamentos deverão ser calibrados e/ou qualificados nas dependências desta instituição de saúde ou em local dentro da cidade em que a unidade se localiza (Goiânia), em caso de transporte de equipamento o mesmo deverá sair somente após da autorização do setor da Engenharia Clínica sem ônus para a Contratante;

6.1.30. Garantir os requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Certificado de Calibração, os resultados da calibração, devem incluir:

a) As condições (por exemplo: ambiente) sob as quais as calibrações foram feitas, que tenham influência sobre os resultados da medição;

b) A incerteza de medição e/ou uma declaração de conformidade com uma especificação metrológica identificada ou seção desta;

c) Evidência de que as medições são rastreáveis;

d) Quando um instrumento para calibração for ajustado ou reparado, devem ser relatados os resultados das calibrações realizadas antes e depois do ajuste ou reparo, se disponíveis;

e) Um certificado de calibração (ou etiqueta de calibração) não deve conter qualquer recomendação sobre o intervalo de calibração, exceto se acordado com o cliente. Este requisito pode ser cancelado por regulamentações legais;

f) O número de certificado deve ser único para cada equipamento;

g) Data de calibração: Data de realização do serviço para definir a data da próxima calibração; h) Padrão: Quais os padrões utilizados para medição das condições ambientais;

h) Informar o método utilizado para a realização da calibração;

i) Informar a Faixa de calibração;

k) Informar a incerteza de calibração de cada leitura;

6.1.31. A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE possuir os equipamentos padrões de calibração definidos abaixo, devidamente calibrados e rastreados a RBC- Rede Brasileira de calibração:

a) Analisador de segurança elétrica (realizar ensaios de rigidez, aterramento e continuidade em equipamentos eletromédicos;

- b)** Analisador de fluxo digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);

- c)** Analisador de pressão não invasiva – PNI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);

- d)** Analisador de bisturi elétrico digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);

- e)** Analisador de desfibrilador e cardioversor digital (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e Cardioversores);

- f)** Simulador de oximetria (realizar testes de funcionamento e calibração de Oxímetros de pulso);

- g)** Simulador de ECG (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);

- h)** Termohigrômetro digital (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo geladeiras, etc.);

- i)** Termômetro Digital (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadores e banhos-maria);

- j)** Conjunto de Massas de 0,1 g a 2 kg – Classe E-2; (realizar calibração de balanças);

- k)** Conjunto de Manômetros – Classe A3 - 0,25% fim de escala; (realizar calibração de esfigmomanômetros);

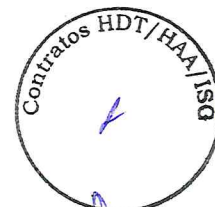
- l)** Bomba para calibração de manômetros, Esfigmomanômetros; (realizar calibração de esfigmomanometro, manômetros e válvulas de segurança);

- m)** Balança Analítica de 04 casas decimais (para calibração de instrumentos de volumetria e massas padrão até classe F1);

- n)** Forno de Bloco Seco para baixa temperatura na faixa de trabalho de – 25 a + 120 °C; (para calibração de termômetros e termoresistência);

- o)** Calibrador Portátil (para calibração de Malhas de Temperatura usadas nos controladores das geladeiras, freezers, autoclaves);

- p)** Tacômetros ópticos (para calibração de centrífugas);



q) Câmara Climática (para calibração de Termohigrômetro, termômetros e data-bloggers que trabalhem na faixa de 25 a 50 °C e 30 a 80%UR);

r) Conjunto de pelo menos 12 data-loggers (para serem usados na qualificação de desempenho de freezers, geladeiras, câmaras refrigeradas, estufas e incubadoras);

s) Coletor de Dados de Temperatura de Pressão (para serem utilizados na qualificação de desempenho de autoclaves, termodesinfectoras, estufas e incubadoras);

t) Barômetro (a ser utilizados nos processos de calibração de instrumentos de volumetria e balanças semi-analíticas e analíticas);

u) Termômetro padrão com no mínimo 02 casas decimais (a ser utilizado como referência nos fornos de alta e baixa temperatura).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.3. Gerenciar a execução deste Contrato.

7.1.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

AV. VENEZA, QU. 02 LÍB. 01 A 10, JARDIM EUROPA
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62-3201-9289



8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;



d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.4.2. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Flávio Fontes da Cruz, CPF: 014.699.741-77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;



13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

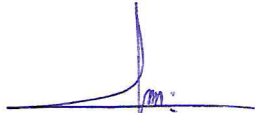
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Goiânia/GO, 13 de setembro de 2019.


Roger Moreira
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46


Antônio Jorge Almeida Maciel
Gerente Administrativo
Condomínio Solidariedade


E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 21.556.341/0001-18
Por: Herbert Maranhão Jácome Júnior
CPF: 004.808.181-77

Testemunhas:


Lucimar Rodrigues S.S. Magalhães
Assistente Administrativo
Nome: HDT/HAA
CPF: _____


Nome: William Henrique da Silva
CPF: _____


Nome: CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE
CPF: _____
Cleia Alves
Coord. Financeiro


Nome: Carla Amaral Trombeta Cortes
CPF: _____
Supervisora de Contratos
HDT/HAA



ANEXO I

| SERVIÇOS, PARÂMETROS E FAIXAS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO CEAP-SOL | | | | | | |
|--|----------------------------|------------|--------------------------|--------------|--|---|
| Item | EQUIPAMENTO | CALIBRAÇÃO | SEG. ELÉTRICA | QUALIFICAÇÃO | PARÂMETRO DE CALIBRAÇÃO | Faixa de Calibração |
| 1 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | SIM | SIM | NÃO | (Parâmetros) Temperatura Paciente (°C) PNI : Sistólica (mmHg) Diastólica (mmHg) Frequência Cardíaca (bpm) Saturação de Oxigênio (% SpO2) ECG (bpm) | (Pontos) 35 - 40 °C (03 Pontos) 80 - 240 mmHg (03 Pontos) 30 - 150 mmHg (03 Pontos) 30 - 240 bpm (05 Pontos) 80 - 100 % SpO2 (03 Pontos) 30 - 240 bpm (05 Pontos) |
| 2 | TERMÔMETRO | SIM | NÃO | NÃO | Temperatura (°C) | (Mínimo 06 pontos) 2, 4, 8, 15, 25, 35 °C |
| 3 | TERMOHIGROMETRO | SIM | NÃO | NÃO | Temperatura (°C) Umidade (%) | (Mínimo 06 Pontos) 2, 4, 8, 15, 25, 35 °C 15 - 60 % |
| 4 | CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR | SIM | SIM | NÃO | Frequência Cardíaca com o Cabo (bpm) Frequência Cardíaca com as Pás (bpm) Níveis de Energia (J) | 0 - 240 bpm (Mínimo 03 pontos) 0 - 240 bpm (Mínimo 03 pontos) 10 - 360 J (Mínimo 08 pontos) |
| 5 | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO | SIM | NÃO | NÃO | Temperatura (°C) | (Mínimo 06 pontos) 2, 4, 8, 15, 25, 35°C |
| 6 | ESFIGMOMANÔMETRO | SIM | NÃO | NÃO | Crescente (mmHg) Decrescente (mmHg) | (com Selo do INMETRO) 40 - 280 mmHg 280 - 40 mmHg |
| 7 | CENTRIFUGA | SIM | NÃO | NÃO | Tempo (s) Velocidade (RPM) | (Mínimo 03 pontos) 60 - 600 (s) 1000 - 2800 (RPM) |
| 8 | BALANÇA | SIM | SIM - CLASSE I - TIPO BF | NÃO | Leitura de Massa (kg) | (Mínimo 05 pontos) 0 - 20 kg (Com Selo do INMETRO) |
| 9 | BALANÇA | SIM | SIM - CLASSE I - TIPO BF | NÃO | Leitura de Massa (kg) | (Mínimo 05 pontos) 0 - 150 kg (Com Selo do INMETRO) |
| 10 | BALANÇA | SIM | SIM - CLASSE I - TIPO BF | NÃO | Leitura de Massa (kg) | (Mínimo 05 pontos) 0 - 180 kg (Com Selo do INMETRO) |
| 11 | BALANÇA | SIM | SIM - CLASSE I - TIPO BF | NÃO | Leitura de Massa (kg) | (Mínimo 05 pontos) 0 - 200 kg (Com Selo do INMETRO) |



| | | | | | | |
|----|--|-----|--------------------------------|-----|---|---|
| 12 | BALANÇA | SIM | SIM - CLASSE I - TIPO BF | NÃO | Leitura de Massa (kg) | (Mínimo 05 pontos) 0 - 300 kg (Com Selo do INMETRO) |
| 13 | AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA | SIM | NÃO | SIM | Pressão (bar) Temperatura (°C) | Parâmetros básicos |
| 14 | ASPIRADOR CIRURGICO | SIM | SIM - CLASSE II TIPO BF | NÃO | Pressão Sucção (mmHg) | (Mínimo 05 pontos) Toda a Faixa |
| 15 | CAMA MOTORIZADA ELETRICA HOSPITALAR | NÃO | SIM - CLASSE II TIPO B | NÃO | - | - |
| 16 | CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS/REFRIGERAD OR/FRIGOBAR | SIM | NÃO | SIM | - | - |
| 17 | CUFFOMETRO | SIM | NÃO | NÃO | Pressão (cmH2O) | (Mínimo 05 pontos) 0 - 120 cmH2O |
| 18 | ELETROCARDIOGRAFO | SIM | SIM - CLASSE I TIPO CF | NÃO | Velocidade Impressão - 1° E O 3° PERÍODO (mm) Amplitude da Onda Quadrada - Ganho (mm) | (Mínimo 04 pontos) 15 - 150 mm 5 - 25 mm |
| 19 | FOCO CIRURGICO | NÃO | SIM - CLASSE I TIPO B | NÃO | - | - |
| 20 | OXIMETRO DE PULSO | SIM | SIM - CLASSE I TIPO BF | NÃO | Frequência Cardíaca (bpm) Saturação de Oxigênio (%SpO2) | (Mínimo 03 Pontos) 30 - 240 bpm 85 - 100 %SpO2 |
| 21 | RAQUIMANÔMETRO | SIM | NÃO | NÃO | - | (Mínimo 05 pontos) 0 - 300cmHg |
| 22 | SELADORA | SIM | SIM | NÃO | - | (Mínimo 03 pontos) 40 °C - 150 °C |
| 23 | VENTILADOR PULMONAR | SIM | SIM - CLASSE I - TIPO B | NÃO | Volume (mL) Frequência Respiratória (RESPPM) Pressão Inspiratória (cmH2O) PEEP (cmH2O) Tempo Inspiratório (s) Concentração de O2 (%O2) | (Mínimo 04 Pontos) 100 - 700 mL 15 - 30 RESPPM 15 - 45 cmH2O 5 - 12 cmH2O 0,3 - 1 s 30 - 100% |
| 24 | CAIXA TÉRMICA | NÃO | NÃO | SIM | Temperatura | 2 a 8°C |





| | | | | | | |
|--------|------------------|-----|-----|-----|-----------------------------------|---|
| 25 | TENS/FES | SIM | NÃO | NÃO | Corrente Tensão frequência | Mínimo 03 pontos |
| 2 6 | LUXÍMETRO | SIM | NÃO | NÃO | Luminosidade (lux) | - |
| 2 7 | DECIBELÍMETRO | SIM | NÃO | NÃO | Ruído | Mínimo 05 pontos 94dB 114dB |
| 2 8 | TERMÔMETRO GLOBO | SIM | SIM | SIM | Temperatura (°C) e umidade (%) | Mínimo 3 leituras (min., med., max.) |

